



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.513/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 11 de abril de 2025.

**Referente: Indicação nº 389/2025
4ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 389/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando Nº 130/2025 -SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
1237/2025

DATA / HORA
14/04/2025 11:02:27

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Cajamar, 08 de abril de 2025

MEMORANDO nº 130/2.025 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG
Departamento de Apoio Técnico e Legislativo
At. Sr. ^a Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Indicação CMC nº 389/2.025

Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 389/2.025**, através da qual o nobre Vereador Reinaldo Santos indica à Administração Municipal que verifique a possibilidade *“de realizar um estudo para implantar nas escolas municipais aulas de ballet e judô para os alunos”*.

Considerando a Lei nº 9.394/96, a saber:

“Art. 5º § 2º Em todas as esferas administrativas, o **Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório**, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais” (grifo nosso).

(...)

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental,

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino” (grifo nosso).

Esclarecemos que estamos centrados em atender, primeiramente, todos os alunos da Educação Infantil – Creche, zerando nossas listas de espera, bem como reduzir o número de alunos atendidos nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental I e II, bem como a iniciar a implantação do Ensino e Tempo Integral em nossas escolas municipais.

Por fim, informamos que entendemos que a indicação realizada pelo Nobre Edil é de extrema importância, mas no momento nossa prioridade está voltada ao atendimento mencionado acima.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Prof. Dr. Régis Souza

Secretário Municipal de Educação



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 389 / 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
775/2025

DATA / HORA
19/03/2025 11:37:32

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de realizar um estudo para implantar nas escolas municipais aulas de ballet e judô para os alunos.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação tendo em vista a importância fundamental das atividades esportivas e culturais no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Um programa municipal destinado à oferta de aulas de balé e judô, como atividades extracurriculares nas escolas municipais, representa uma valiosa oportunidade para o enriquecimento da formação dos alunos, abrangendo aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos.

As atividades esportivas e culturais desempenham um papel essencial na educação, complementando a formação acadêmica e proporcionando aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, sociais e emocionais. O balé, por exemplo, não só contribui para a melhoria da coordenação motora, da flexibilidade e da postura, mas também estimula a expressão artística, a autoestima e a confiança dos participantes. Além disso, promove o equilíbrio emocional e ensina valores como a perseverança, a paciência e a disciplina, que são fundamentais para o crescimento pessoal.

Por outro lado, o judô, que é uma arte marcial rica em filosofia, vai além do desenvolvimento físico. Ele trabalha habilidades importantes, como concentração, respeito ao próximo e autocontrole, elementos essenciais para o fortalecimento do caráter. A prática do judô também oferece benefícios significativos para a saúde, incluindo o aumento da resistência física, a melhora da força muscular e a promoção de uma vida mais saudável e ativa.

Portanto, a implementação de um programa que inclua essas duas atividades é uma estratégia que contribui de forma significativa para o bem-estar e a formação integral dos estudantes.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de março de 2.025

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 04/04/25
às 15 h 00

Pamela

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
no expediente da sessão Ordinária
a em 19/03/2025
o: Waldomiro dos Santos

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente